



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1808001/2021-DL-PMSAT
DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2207001/2021-DL-PMSAT
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1907001/2021-CPL/PMSAT

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1808001/2021-DL-PMSAT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA SÃO JUDAS SERVIÇO DE FUNERÁRIA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE REMOÇÃO, TRANSLADO E FORMOLIZAÇÃO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS (TAMANHOS VARIADOS), COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, CNPJ: 05.059.936/0001-01, com sede administrativa à Praça Alcides Paranhos Nº 17 Centro – 68.786-000 – Santo Antônio do Tauá - Estado do Pará, Representado por seu Prefeito Municipal Sr. EVANDRO CORRÊA DA SILVA portador do RG sob o Nº 1866002 – SSP/PA e CPF/MF sob o Nº 375.917.382-91, residente e domiciliado à Rodovia PA 140, Km 29, Zona Rural, CEP: 68.786-000, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Santo Antônio do Tauá, CNPJ: 18.257.928/0001-11, sediado à Rua Santa Rita de Cassia, 223, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. Edson Farias Siqueira, CPF: 834-323-292-53, Portaria nº 147/2021/GAB/PREF de 07/06/2021., doravante denominados simplesmente “CONTRATANTES”, e do outro lado a Empresa SÃO JUDAS SERVIÇO DE FUNERÁRIA EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 41.325.422/0001-14, localizada à Avenida Dr. Marcionilo, nº 690B, Centro, Vigia/PA, CEP: 68.780-000, neste ato representada por FERNANDO LARA FERREIRA, CPF Nº 319.608.552-04, denominada simplesmente “CONTRATADA”, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2207001/2021-DL-PMSAT, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE REMOÇÃO, TRANSLADO E FORMOLIZAÇÃO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS (TAMANHOS VARIADOS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ.



1.2 Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	URNA MORTUÁRIA POPULAR ADULTO COM VISOR, COM REVESTIMENTO EM TNT BRANCO, ACABAMENTO EXTERNO EM VERNIZ DE 1,50m A 1,90m.	UND	70	600,00	R\$ 42.000,00
2	URNA MORTUÁRIA POPULAR GORDA COM VISOR, COM REVESTIMENTO EM TNT BRANCO, ACABAMENTO EXTERNO EM VERNIZ DE 1,70m A 1,90m.	UND	10	1.100,00	R\$ 11.000,00
3	URNA MORTUÁRIA POPULAR INFANTIL COM VISOR, COM REVESTIMENTO EM TNT BRANCO, ACABAMENTO EXTERNO EM VERNIZ DE 50cm A 90cm.	UND	20	200,00	R\$ 4.000,00
4	URNA MORTUÁRIA POPULAR INFANTIL COM VISOR, COM REVESTIMENTO EM TNT BRANCO, ACABAMENTO EXTERNO EM VERNIZ DE 1m A 1,40m.	UND	16	300,00	R\$ 4.800,00
5	FORMOL PREPARAÇÃO DO CORPO	UND	50	300,00	R\$ 15.000,00
6	KM RODADO DE TRANSLADO	UND	2.500	4,00	R\$ 10.000,00
					R\$ 86.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - art. 24, inciso IV e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o termo de referência que o precedeu, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O serviço compreende:

- 3.1.1. Remoção do cadáver;
- 3.1.2. Translado do corpo;
- 3.1.3. Formolização;
- 3.1.4. Urna mortuária gorda adulto; e,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 3.1.5.** Uma mortuária simples (vários tamanhos);
- 3.2.** Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito de moradores do município de Santo Antônio do Tauá, em que a família não tenha condições de arcar por conta própria com as despesas;
- 3.3.** As solicitações e autorizações serão realizadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverão ser atendidas no tempo máximo de 02 (duas) horas após a notificação;
- 3.4.** O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa contratada e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de uso e rodagem;
- 3.5.** A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de chamada de atendimento;
- 3.6.** O serviço atenderá exclusivamente as pessoas que vivem em situação risco e/ou vulnerabilidade social dentro do território do município de Santo Antônio do Tauá, e será pago desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3.7.** O traslado será considerado de acordo com o especificado na ordem de serviço, dentro das hipóteses constantes neste termo de referência;
- 3.8.** No valor dos serviços oferecido pela empresa contratada, estará incluso taxas; contribuições; suprimentos; alimentação do motorista, combustível e outros valores porventura incidentes sobre os serviços contratados;
- 3.9.** A contratada deverá ceder a sua equipe, caso necessário, todo e qualquer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários a execução dos serviços;
- 3.10.** Ficará a cargo da empresa contratada todo o procedimento, documentação, referente a liberação e a representação juntos aos órgãos competentes para o transporte; e,
- 3.11.** Dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 4.1.1.** Entregar o fornecimento do objeto de acordo com a ordem de serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio do Tauá;
- 4.1.2.** Atender as solicitações e autorização, realizadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a notificação;
- 4.1.3.** Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento do objeto ora contratado,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, o mais rápido possível, para que, a CONTRATANTE, tome as providências cabíveis;

4.1.4. O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa contratada e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de uso e rodagem;

4.1.5. A contratada deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de chamada de atendimento;

4.1.6. Atender fiel e integralmente o especificado na ordem de serviço expedida pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.1.7. Responsabilizar-se por todo o procedimento documental, referente a liberação e a representação juntos aos órgãos competentes para o transporte;

4.1.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao usuário e à contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;

4.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais que tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;

4.1.10. A contratada deverá contar com funcionários para suprir faltas e caso ocorra, responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços, sob pena de aplicação de penalidades;

4.1.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato;

4.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste procedimento administrativo;

4.1.13. Fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI's aos seus empregados, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los;

4.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que a contratante verifique vícios, defeitos e incorreções;

4.1.15. Dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados;

4.1.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços e materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

5.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução dos serviços;
- 5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência deste instrumento contratual será de **até 180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua assinatura **até 31/12/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - **judicial**, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADOS**, salvo pelos serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- I - **advertência escrita** - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - **multa**, observados os seguintes limites máximos:
 - a) **0,3%** (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
 - b) **2%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor competente;

9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

9.3 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1 O valor total da presente avença é de **R\$ 86.800,00 (Oitenta e seis mil e oitocentos reais)**, a ser pago conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através de servidor devidamente designado pela Administração Municipal, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação da execução do serviço e/ou entrega dos produtos;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303 Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0008.2.092 | Manutenção dos Benefícios Eventuais.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – **Unilateralmente** pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- **Por acordo das partes:**

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3 O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito do MUNICÍPIO DE **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO.

15.1. Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

16.1 Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

16.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

16.3 Este CONTRATO será publicado no Mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.4 Fica eleito o Foro da comarca da cidade de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.5 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Tauá, 18 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

CNPJ: 05.059.936/0001-01

Evandro Corrêa da Silva

CPF: 375.917.382-91

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 18.257.928/0001-11

Edson Farias Siqueira

CPF: 834-323-292-53

CONTRATANTE

Fernando Lara Ferreira
CPF: 319.608.552-04

SÃO JUDAS SERVIÇO DE FUNERÁRIA EIRELI

CNPJ: 41.325.422/0001-14

FERNANDO LARA FERREIRA

CPF: 319.608.552-04

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: